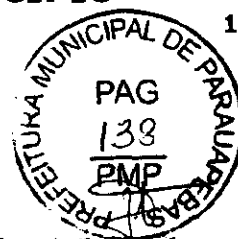


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo de Inexigibilidade nº 06/2015/002 GABIN

OBJETO: Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, para orientar trabalhos relacionados aos demais órgãos de assessoramento jurídico do Governo Municipal, dirimir dúvida que ocorram na ampliação das leis, emitir parecer sobre controvérsia de direito público que o governo tenha sujeitado a seu estudo técnico, rever projeto de lei, decretos e outros provimentos regulamentares.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

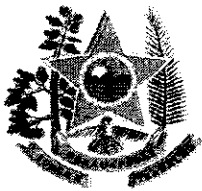
No que tange à documentação necessária para a instrução do procedimento, verificou-se que foram apresentados:

1. Solicitação para a realização da INEXIGIBILIDADE foi emitida pela autoridade competente, contendo a justificativa e a descrição clara do objeto, conforme artigo 28 da Lei nº 8.666/93;
2. Foi apresentado Projeto Básico contendo a metodologia, bem como as obrigações da contratada e contratante;
3. Proposta pela sociedade **SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, no valor total de **R\$ 660.000,00** (Seiscentos e sessenta mil reais), sendo o valor mensal de **R\$ 55.000,00** (Cinquenta e cinco mil reais);
4. Existe declaração da servidora competente e da ordenadora de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2015/02 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

[Assinatura]
PPM/duva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

- tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
5. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- a. Argenor Sousa Silva - Presidente
 - b. Leo Magno Moares Cordeiro - Membro
 - c. Joaquim Rocha Sobrinho - Membro
 - d. Brenda Gacema da Silva - Suplente
 - e. Jose Carlos Moura Melo - Suplente
6. Foram apresentados documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da Sociedade a ser contratada;
7. Pesquisa de preços mediante a utilização de contratações similares pela **SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**;
8. Foi apresentada a notória especialização dos advogados da **SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** ;
9. Consta nos autos do processo, parecer emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
10. Encontra em anexo a Minuta do Contrato;
11. Foi apresentado parecer jurídico.
12. Constam alterações solicitadas pelo Parecer Jurídico.



DA ANÁLISE

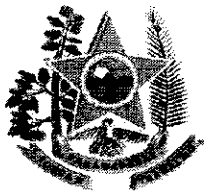
O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno de forma geral e em especial do órgão licitante. Desta forma, é de extrema relevância para a Administração Pública que o processo licitatório tenha sua correta formalidade, em harmonia com a indicação orçamentária contida nos autos.

Assim entendemos que a inexigibilidade ocorre quando a circunstância de fato encontrada na empresa que pretende contratar impede o certame, a concorrência, a disputa, sendo comprovada a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal do contratante. Assim faz com que a contratação com base nos casos de inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2015/02 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and the word "Pondera" in cursive.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3

necessite de justificativa, através de exposição de motivos circunstanciada assinada pelo agente responsável pela análise da viabilidade ou não da licitação, como menciona o artigo 25, inciso II e Parágrafo 1º da Lei 8.666-1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Perante análise acima, recomendamos:

- De acordo com a análise Contábil (anexo I), recomendamos que seja providenciada:
 - ✓ Autenticação de todas as cópias dos documentos de habilitação juntados aos autos, conforme artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
 - ✓ Remissão do Certificado de Regularidade do FGTS, uma vez que está vencida desde 22/04/2015;
 - ✓ Autenticidade de todas as certidões juntadas no processo.
- Que seja atendida recomendação que por ventura não foram atendidas pelo Parecer Jurídico;

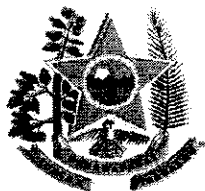
É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Ante o exposto, depois de atendidas as recomendações acima, opinamos pela homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2015/02 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

 *Prandine*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva **PUBLICAÇÃO**.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 30 de Abril de 2015.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
ADVOGADA
OAB/PA Nº 18.207




Bárbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Dec. nº 265/2015

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2015/02 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

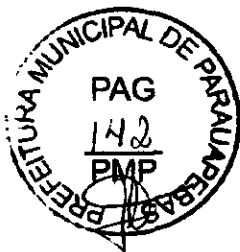


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

1

ANEXO I - CONTROLE INTERNO

ANÁLISE TÉCNICA



EMENTA: Processo Licitatório nº 6/2015-002 GABIN.

OBJETO: Serviço de consultoria e assessoria jurídica, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, para orientar trabalhos relacionados aos demais órgãos de assessoramento jurídico do Governo Municipal, dirimir dúvidas que ocorram na aplicação das leis, emitir parecer sobre controvérsia de direito público que o governo tenha sujeitado a seu estudo técnico, rever projeto de lei, decretos e outros provimentos regulamentares.

Trata-se de análise de procedimento de **Inexigibilidade nº 6/2015-002 GABIN**, referente à contratação da empresa **SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, para a realização de serviço de consultoria e assessoria jurídica, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, para orientar trabalhos relacionados aos demais órgãos de assessoramento jurídico do Governo Municipal, dirimir dúvidas que ocorram na aplicação das leis, emitir parecer sobre controvérsia de direito público que o governo tenha sujeitado a seu estudo técnico, rever projeto de lei, decretos e outros provimentos regulamentares.

Pois bem. Excluindo-se os elementos jurídicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise da habilitação jurídica, dos demonstrativos contábeis e certidões anexadas da empresa **SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**.

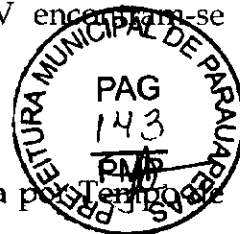
Observou-se que há indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93 art. 7º, § 2º, III, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

2

Em cumprimento a Lei nº 8.666/93 art. 29, III, IV e V encontram-se presentes nos autos os seguintes documentos:



- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme a Lei nº 8.666/93, art. 29, IV;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e prova de regularidade trabalhista na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, III e V;
- Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

Quanto à documentação econômico-financeira constatou-se que a empresa apresentou os seguintes documentos: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do exercício e certidão de regularidade do profissional.

Esta Controladoria Geral do Município atesta que nas INDICAÇÕES DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA estão previstos os valores para cobrir a contratação da empresa SANTA & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

Observa-se que as cópias dos documentos acostados aos autos não estão autenticadas. Quanto à documentação, consoante determina o art. 32 da Lei nº. 8.666/1993:

"Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial".

Recomendamos que seja providenciada a autenticação de todas as cópias dos documentos juntados aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

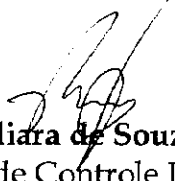
3

Verificou-se que a empresa SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S não apresentou índices de liquidez. Recomenda-se que sejam realizadas as referidas juntadas, conforme previsto no art. 31, inciso II, e § 1º da Lei 8.666/93, assim como os termos de abertura e encerramento.

Ratificamos todas as recomendações feitas no Parecer Jurídico da Procuradoria, principalmente no que tange:

- Que seja anexado novo Certificado de Regularidade do FGTS, uma vez que a certidão de fl. 57 está vencida desde 22/04/2015;
- Recomenda-se, ainda, que seja confirmada a autenticidade de todas as certidões juntadas aos autos.

Parauapebas/PA, 30 de abril de 2015.


Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. 2.123/2013

